

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 516/69

JUIZ DO TRABALHO: Substituto

DR. GERALDO LORENZON

Dia 18/8/69.  
Hora 13,30  
Audiência

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

IVO JOSÉ DA SILVA contra

J.A. WINK & CIA LTDA

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Diferença de 13º salário 68; Adicional de periculosidade sobre horas extras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 516 169  
Em 231 7 1 1969

## Têrmo de Reclamação

Aos vinte e um dias do mês de junho de 19 69  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro, IVO JOSÉ DA SILVA  
AUXILIAR CASADO BRASILEIRO  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residente na Rua Jerônimo Teixeira, 65 portador da C. P. - N.º  
36658, Série 88ª, e apresentou a seguinte reclamação contra  
J.A. WINK & CIA LTDA PÔSTO DE GASOLINA  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na Estrada Maurício Cardoso s/nº  
(Rua e N.º)

Que, trabalha para a reclamada desde 16 de agosto de 1967;  
Que, em novembro de 1967, passou a exercer suas funções junto às bombas de gasolina, tendo, por êste motivo passado a perceber adicional de periculosidade;  
Que, percebe mensalmente o salário mínimo e, sôbre êste salário incide o adicional de 30% de periculosidade;  
Que, faz diàriamente 12 horas de serviço, isto é, das 19,00 h às 7,00 horas, fazendo, portanto, 4 horas extras diárias;  
Que, pelo adicional noturno à hora extra, percebe NCr\$ 1,00 diários;  
Que, no ano de 1968, percebeu um salário médio de NCr\$ 240,00 mensais, tendo, entretanto, o 13º salário sido pago na base do salário mínimo;  
Que, o adicional de periculosidade não incide sôbre as horas extras trabalhadas diàriamente.

### PELO EXPOSTO, RECLAMA:

Adicional de periculosidade sôbre as horas extras:  
Diferença de jan a março de 68.....NCr\$ 66,45  
" " abril a dez de 68.....NCr\$ 241,47  
" " jan a abril de 69.....NCr\$ 80,49  
" " maio a julho de 69.....NCr\$ 91,71  
Diferença do 13º salário de 1968.....NCr\$ 100,00  
NCr\$ 580,12

Fica o reclamante, neste ato, notificado de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 18 de agosto de 1969, às 13,30 h,



quando poderá apresentar prova documental ou testemunhal, esta, no máximo, em número de três e de que o seu não comparecimento implicará no arquivamento da presente reclamatória. Solicita, neste ato, seja a firma notificada, na pessoa do Sr. J. A. Wink, residente à rua Pinheiro Machado, 1349, em CRUZ ALTA. E, para constar, é lavrado este termo que vai devidamente assinado.

*[Handwritten signature]*

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*  
RECLAMANTE

Ciente: 28 de julho de 1969  
Machado e Cia. Ltda.

3

de Montenegro

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 21/69

JUIZO DEPRECANTE: Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

JUIZO DEPRECADO : Junta de Conciliação e Julgamento de Cruz Alta

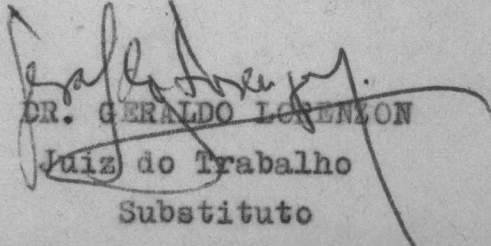
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Cruz Alta:

Eu, Geraldo Lorenzon, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, D E P R E C O a V. Exa., que, sendo-lhe esta apresentada, depois de nela exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", dignese determinar as providências necessárias no sentido de que seja notificado o Sr. J. A. Wink, residente à rua Pinheiro Machado, 1349, nessa cidade, para que compareça perante esta JCJ, sita à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, dia 18 de agosto, às 13,30 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo nº 516/69, movido por IVO JOSÉ DA SILVA, cuja cópia da inicial segue anexa.

D E P R E C O, mais, que seja êle notificado de que deverá comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas, no máximo em número de três e de que, o seu não comparecimento à aludida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Fazendo cumprir a presente, estará V. Exa. prestando relevante serviço à Justiça, às partes e a mim, especialmente, que outro tanto farei quando deprecado fôr.

Eu, Iara Martins Carbonell, *Iara M Carbonell* porteiro - de Auditório PJ-7, datilografei e eu, Diva Milkewicz Panitz, Chefe de Secretaria, *Div. Panitz* subscrevi a presente Carta Precatória aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro.

  
DR. GERALDO LORENZON  
Juiz do Trabalho  
Substituto



**JUNTADA**

Faço juntada em autos  
de Carta Rec. que segue.

Em 12 de 08 de 19 69

*Diva Milkewicz Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

*Carta Rec. que segue*

*[Faint signature]*

*[Large faint signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE CRUZ ALTA -RS.

*[Assinatura]*

C.P. nº 11/69/Proc.Nº 516/69.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA.

DEPRECANTE: Exmo.Sr.JUIZ DO TRABALHO, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de -  
MONTENEGRO-RS.

DEPRECADO : Exmo.Sr.JUIZ DO TRABALHO, Presidente  
da Junta de Conciliação e Julgamento  
de CRUZ ALTA -RS.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de  
mil novecentos e sessenta e nove, na Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Cruz Alta, autuo  
a presente CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA oriunda da-  
JCM de MONTENEGRO-RS.

*Moana Lara Bodeif*  
chefe de Secretaria





*[Handwritten signature]*

J. C. I. de Cruz Alta - Protocolo  
Nº 11 / 69  
Em 30 / 7 / 69

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 21/69

JUIZO DEPRECANTE: Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
JUIZO DEPRECADO : Junta de Conciliação e Julgamento de Cruz Alta

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Cruz Alta:

Eu, Geraldo Lorenzon, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, D E P R E C O a V.Exa., que, sendo-lhe esta apresentada, depois de nela exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", digno se determinar as providências necessárias no sentido de que seja notificado o Sr. J. A. Wink, residente à rua Pinheiro Machado , 1349, nessa cidade, para que compareça perante esta JCJ, sita à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, dia 18 de agosto, às 13,30 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo nº 516/69, movido por IVO JOSÉ DA SILVA, cuja cópia da inicial segue anexa.

D E P R E C O, mais, que seja êle notificado de que de verá comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas, no máximo em número de três e de que, o seu não comparecimento à aludida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Fazendo cumprir a presente, estará V.Exa. prestando relevante serviço à Justiça, às partes e a mim, especialmente, que outro tanto farei quando deprecado fôr.

Eu, Iara Martins Carbonell, *Iara Carbonell* Porteiro - de Auditório PJ-7, datilografei e eu, Diva Milkewicz Panitz, Chefe de Secretaria, *[Signature]* subscrevi a presente Carta Precatória aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro.

*[Signature]*  
DR. GERALDO LORENZON  
Juiz do Trabalho  
Substituto

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 30/7/1969

*Medei*

SEGRETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 30 de julho 1969

*Medei*

SEGRETO

Cumpe-se.

Em 30/7/69.

*[Signature]*

JUIZ DO TRABALHO Subst.

*[Signature]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de CRUZ ALTA.

*Handwritten signature*

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR ILLDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho-Substituto no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de CRUZ ALTA - RS.

M A N D O ao Oficial de Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento de Cruz Alta, que à vista do presente mandado por mim assinado, em seu cumprimento dirija-se à rua Pinheiro Machado, nº 1349, nesta cidade, e, sendo aí, notifique o Sr. J.A. Wink, para que compareça na Sala de Audiências da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de MONTENEGRO, sita à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, no dia 18 de agosto de 1969, às 13,30 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do Processo nº 516/69, movido por IVO JOSÉ DA SILVA, cuja cópia da inicial segue anexa. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cruz Alta, aos trinta dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Manoel Duarte do Prado, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei e, eu Wbedrif Dra. Maria Iara Retamal Medeiros, Chefe de Secretaria, subscrevi.

*Handwritten signature of Ilder Jorge Frantz*  
DR ILLDER JORGE FRANTZ

JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no exercício da Presidência da JCJ. de Cruz Alta.

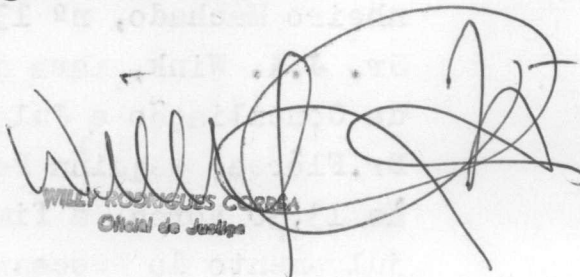
*Recebi em 1º de agosto de 1969*

*Wink e Cia Ltda.*

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que, nesta data, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi no enderço indicado - e, sendo ai, entreguei o original do mandado, bem como - a cópia do Têrmo da Reclamação ao próprio reclamado, que recebeu e ficou ciente do dia, hora, mês, local da audiência, e, por todo o conteúdo do mesmo, assinou contra - fé.

Cruz Alta, 1º de agosto de 1969.

  
WILLY RODRIGUES CORREA  
Oficial de Justiça





CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 1º de julho de 1969, disp.  
1º 18/69

*[Handwritten signature]*

RECEBI  
Módulo  
SECRETARIA DE TRABALHO  
Estado de São Paulo  
Em 18/07/69

*Resolva-se ao de...*

*Dr. Juiz de pres. cont.*

5/8/69

*[Handwritten signature]*

DR. OTTO ERODT FILHO  
Juiz do Trabalho - Presidente

REMESSA

Faço remessa destes autos

à *[Handwritten name]* de *[Handwritten name]*

Em 6/18/1969

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA DE TRABALHO  
Estado de São Paulo  
Em 12 de agosto de 1969

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 12/08/69

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12/08/69

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

Junte-se aos autos principais.

Data supra.

DR. ILDER JORGE FRANTZ

Juiz do Trabalho, Substituto

7 CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei, à tinta carmin, as fôlhas 5, 6 e 7, por terem dado entrada, nesta Secretaria, já numeradas.

Em 12 de agosto de 1969

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria





PROCESSO Nº 516/69

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR ILLDER JORGE FRANTZ, dos empregadores, e RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregados, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, e

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, SUBSTITUTO

, apregoados os litigantes: IVO JOSÉ DA SILVA, reclamante e J.A. WINK & CIA LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: BIFERNÇA DE SALÁRIOS DE 1968, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE HORAS EXTRAS. Presentes as partes pessoalmente. Dada a palavra ao reclamado para a defesa prévia, digo, as partes chegaram ao seguinte acôrdo: 1) O reclamado paga, neste ato, a importância de NCr\$ 350,00 que o reclamante contou e achou certo; 2) O reclamante dá ao reclamado, plena quitação de tudo quanto pleiteou na inicial de fls. 2, bem como quitação por horas extras e quaisquer outros direitos decorrentes da Legislação Trabalhista, até a presente data, ressalvados os direitos decorrentes da rescisão de contrato de trabalho, uma vez que o reclamado afirmou que iria despedir o reclamante ainda no dia de hoje. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o acôrdo com a ressalva do reclamante, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em tempo: pelo reclamado foi requerido ficasse consignado em ata que o reclamante não será demitido por motivo da presente reclamatória e sim porque a firma será extinta. Custas, NCr\$ 29,48, pro-rata, sendo por parte do reclamante a importância de NCr\$ 14,74 que é dispensa ex-offício, por força de lei, devendo a reclamada pagar a importância de NCr\$ 14,74. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Ilder Jorge Frantz*  
ILLDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*Rudá Hauschild Fonseca*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*J.A. Wink*  
J.A. WINK  
RECLAMADO

*Ivo José da Silva*  
IVO JOSÉ DA SILVA  
RECLAMANTE

SECRETARIO PORTES  
SECRETARIO SUBSTITUTO



10  
#

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante IVO JOSÉ DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado J.A. WINK & CIA LTDA (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~acôrdo celebrado~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) relativa a o acôrdo efetivado no processo nº 516/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Jana El Carneiro*

.....  
Chefe da Secretaria

*Ivo José da Silva*

.....  
Reclamante

*J. Wink*

.....  
Reclamado





11  
*[Handwritten mark]*

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**Montenegro**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 516/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Ivo José da Silva**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **J.A.Winck & Cia.Ltda.**

**J.A.Winck & Cia.Ltda.**

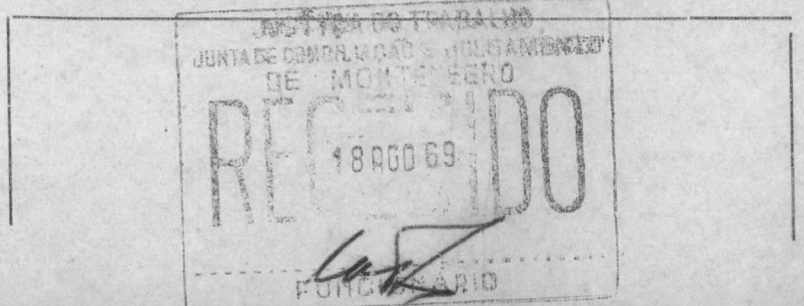
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de R\$ 14,84 (**Quatorze cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos**) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	N Cr\$ <u>0,10</u>
11.	<b>Acôrdo</b> .....	N Cr\$ <u>14,74</u>
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ .....
		N Cr\$ <u>14,84</u>

(**QUATORZE CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS**)  
(por extenso)

Montenegro, 18 de agosto de 1969

*[Signature]*  
**Maurício Fortes - oficial judic. PJ5**



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 | 08 | 69

*[Handwritten signature]*

MARCIO FORTES  
Substituto do Secretário

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*

ILDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*  
MARCIO FORTES  
Substituto do Secretário